



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 3429/00

Altera a redação do art. 1º e seu § 1º, da Lei Municipal nº 3343/99.

Autor: Ver. WALTER ROBERTO BIO

Projeto de Lei nº 174-99/00

ESTEVA GALVÃO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 1º e seu § 1º, da Lei Municipal nº 3343/99, de 16 de setembro de 1999, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam as empresas permissionárias do serviço público de transporte coletivo urbano do Município de Suzano, obrigadas a autorizar a entrada e saída de pessoa portadora de deficiência pela porta dianteira dos veículos.

§ 1º - Para os fins desta Lei, considera-se portadora de deficiência, a pessoa que apresenta, em certo grau, uma deficiência mental, física ou sensorial, com caráter habitual de cronicidade e persistência de alteração da vida.”

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Suzano, 30 de março de 2000.

ESTEVA GALVÃO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

Jorge Romanos Secretário Municipal de Administração